

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026  
Processo Administrativo nº 1131/2026

### OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de painel de LED, locação de equipamentos de sonorização e projeção audiovisual, locução e cerimonial para eventos, gravação de mídias e divulgação por veículo de som (carro de som), destinados às campanhas, ações, eventos e datas comemorativas dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus/PI, com estimativa de demanda para os exercícios de 2026 e 2027.

### 1. OBJETIVO DO ETP

1.1. O presente instrumento visa caracterizar, por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus/PI, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de painel de LED, locação de equipamentos de sonorização e projeção audiovisual, locução e cerimonial para eventos, gravação de mídias e divulgação por veículo de som (carro de som), destinados às campanhas, ações, eventos e datas comemorativas dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus/PI, com estimativa de demanda para os exercícios de 2026 e 2027.

1.2. O ETP observa a estrutura preconizada pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando, expressamente, todos os 13 (treze) elementos elencados nos incisos I a XIII do referido dispositivo, bem como a análise de riscos exigida pelo art. 22, § 3º, servindo de base à elaboração do Termo de Referência (art. 6º, XXIII) e do instrumento convocatório.

### 2. BASE LEGAL DO ESTUDO

2.1. O presente estudo tem por fundamento normativo os seguintes diplomas legais:

#### Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos:

*Art. 6º (...) XX — estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.*

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual (...).*

*Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei (...).*

#### Demais normas correlatas aplicáveis ao objeto:

a) Lei Complementar nº 123/2006 e LC nº 147/2014 — tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte;

- b) Decreto nº 8.538/2015 — tratamento favorecido a ME/EPP nas contratações públicas;
- c) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 — pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;
- d) [Decreto Municipal nº \_\_\_\_ — regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Bom Jesus/PI] e, supletivamente, o Decreto Federal nº 11.462/2023;
- e) Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais);
- f) Art. 37, § 1º, da Constituição Federal — caráter educativo, informativo ou de orientação social da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- g) Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e Resolução CONTRAN nº 624/2016 — utilização de equipamentos de som em veículos;
- h) Resolução CONAMA nº 01/1990 e ABNT NBR 10151 — níveis de ruído; Lei nº 9.610/1998 — direitos autorais;
- i) Normas Regulamentadoras NR-10 (segurança em instalações elétricas) e NR-35 (trabalho em altura), e Lei nº 6.496/1977 (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- j) Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e Decreto nº 7.746/2012 — critérios de sustentabilidade;
- k) Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
- l) Lei Orgânica do Município de Bom Jesus/PI e [Código de Posturas/legislação municipal sobre emissão sonora e publicidade volante].

2.2. Foram utilizadas como fontes de referência de preços aquelas indicadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), a serem complementadas e documentadas nos autos conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021, com prioridade para o Painel de Preços Públicos do TCE/PI, contratações similares publicadas no PNCP e cotações diretas com fornecedores do ramo.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. **CONTEXTO E ORIGEM DA DEMANDA:** a demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), que identifica a necessidade de serviços de estrutura audiovisual, sonorização, cerimonial e divulgação volante para a realização de eventos, campanhas e ações alusivas às datas comemorativas dos programas socioassistenciais executados pela Secretaria, com estimativa para os exercícios de 2026 e 2027. A política de assistência social, organizada no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pressupõe a mobilização da comunidade, a busca ativa de famílias e a ampla divulgação dos serviços, programas, benefícios e campanhas socioassistenciais, a exemplo das ações dos CRAS e CREAS, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do Cadastro Único, das conferências municipais e das campanhas temáticas de proteção a crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

3.2. **PROBLEMA A SER RESOLVIDO (interesse público):** a Secretaria não dispõe de equipamentos de sonorização, painel de LED, projeção, veículos de som nem de profissionais

de locução e cerimonial em seu quadro, de modo que a realização de eventos e campanhas depende de contratação externa. A ausência de contratação regular compromete a divulgação das ações socioassistenciais, reduz o alcance das campanhas junto à população em situação de vulnerabilidade — notadamente na zona rural e em localidades com baixo acesso a meios digitais — e impõe à Administração contratações fragmentadas e emergenciais, em afronta ao planejamento exigido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com risco de fracionamento indevido de despesa (art. 75, § 1º).

**3.3. SOLUÇÃO PROPOSTA:** o registro de preços, mediante pregão eletrônico, para contratação sob demanda dos serviços descritos neste estudo revela-se a solução tecnicamente adequada e tempestiva, conforme análise das alternativas constante da seção 7, porquanto a frequência e o quantitativo exato dos eventos e campanhas dependem do calendário socioassistencial e de demandas supervenientes, não sendo possível defini-los previamente com precisão.

**3.4. POPULAÇÃO ATENDIDA / BENEFICIÁRIOS:**

- a) Beneficiário direto principal: Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus/PI e suas unidades (CRAS, CREAS, órgão gestor do Cadastro Único e demais equipamentos vinculados);
- b) Beneficiários diretos secundários: usuários dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais participantes dos eventos e ações;
- c) Beneficiários indiretos: a população do Município de Bom Jesus/PI, destinatária das campanhas informativas e de orientação social;
- d) Quantitativo estimado do público atendido: [informar nº de famílias inscritas no CadÚnico / público referenciado nos CRAS, se disponível].

3.5. Diante do exposto, justifica-se a presente contratação como medida necessária, adequada e proporcional ao interesse público.

#### **4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)**

4.1. A presente contratação encontra previsão no PCA do Município de Bom Jesus/PI para o exercício de 2026, item nº 75, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A contratação está alinhada com o seguinte planejamento institucional:

- a) Plano Plurianual (PPA) — Função 08 (Assistência Social);
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) dos exercícios de 2026 e 2027;
- c) Lei Orçamentária Anual (LOA) dos exercícios de 2026 e 2027, Unidade Gestora 020501 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Plano Municipal de Assistência Social
- e) Plano de Contratações Anual (PCA) dos exercícios de 2026 e 2027.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)**

### **5.1. Requisitos técnicos e de qualidade**

- a) Paineis de LED (item 1): painéis modulares com dimensões aproximadas de 5,00 m x 3,00 m, aptos a uso em ambiente interno e externo, com resolução, brilho e processador de vídeo compatíveis com exibição nítida à luz do dia, estrutura de sustentação (box truss ou similar) estável e aterrada, operador técnico durante todo o evento e montagem com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) do responsável pela estrutura e pelas instalações elétricas;
- b) Sonorização e projeção (item 2): conjunto de caixas acústicas amplificadas, mesa de som, microfones com e sem fio, projetor multimídia com tela, cabos e extensões em perfeito estado, dimensionados conforme o porte do evento informado na Ordem de Serviço, com técnico operador;
- c) Carro de som (itens 3 e 6): veículo em perfeito estado de conservação, licenciado (CRLV vigente), com equipamento de som em funcionamento, autorização do órgão municipal competente para emissão sonora de publicidade (art. 1º, parágrafo único, da Resolução CONTRAN nº 624/2016) e condutor com CNH na categoria exigida;
- d) Locução, cerimonial e gravação (itens 3, 4 e 5): profissionais com experiência comprovada, dicção clara, domínio da norma culta e do protocolo de cerimonial público; mídias entregues em formato digital (MP3/WAV) com qualidade de estúdio, utilizando apenas trilhas e efeitos livres de direitos ou devidamente licenciados (Lei nº 9.610/1998);
- e) Todo conteúdo veiculado será fornecido ou aprovado previamente pela CONTRATANTE e deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF);
- f) Requisitos de sustentabilidade: observância dos limites de emissão sonora (Resolução CONAMA nº 01/1990, ABNT NBR 10151 e legislação municipal), uso de equipamentos eficientes e destinação adequada de resíduos (Decreto nº 7.746/2012).

### **5.2. Requisitos de execução**

- a) Forma de execução: parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço (O.S.) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados (art. 83 da Lei nº 14.133/2021);
- b) Prazo: a O.S. será emitida com antecedência mínima de [72 (setenta e duas)] horas do evento ou da ação; a montagem do painel de LED e da sonorização deverá estar concluída e testada com no mínimo [2 (duas)] horas de antecedência do início do evento; a mídia gravada (item 5) será entregue em até [48 (quarenta e oito)] horas da solicitação;
- c) Local: sede do Município de Bom Jesus/PI, inclusive zona rural e povoados, nos endereços indicados na O.S.;
- d) Horário: conforme programação do evento; a divulgação volante observará os horários permitidos pela legislação municipal [ex.: das 8h às 12h e das 14h às 18h];
- e) Substituição: equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente, sem interrupção do evento, e serviço em desconformidade refeito sem ônus para a CONTRATANTE;
- f) Subcontratação: vedada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, salvo

g) Medição: item 3 por hora efetiva de divulgação, conforme relatório com roteiro e horários; item 6 por quilômetro efetivamente percorrido, comprovado por registro fotográfico do odômetro no início e no fim e/ou relatório de rastreamento por GPS; demais itens por diária/evento ou unidade efetivamente executada e atestada;

h) Recebimento provisório e definitivo conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

### 5.3. Requisitos de habilitação técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto do item disputado, admitida a exigência de quantitativos de até 50% (cinquenta por cento) do estimado, nas parcelas de maior relevância (art. 67, II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Para o item 1, registro da empresa ou de seu responsável técnico;

c) Vedadas exigências excessivas ou impertinentes, em conformidade com o Acórdão TCU nº 1.052/2022-Plenário.

### 5.4. Natureza da contratação e duração

5.4.1. Trata-se de contratação de SERVIÇO COMUM, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, executado sob demanda e de forma não contínua, por estar vinculado à realização de eventos e campanhas eventuais.

5.4.2. Os serviços não se enquadram como serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda (Lei nº 12.232/2010), pois não envolvem estudo, concepção, planejamento ou criação de campanhas publicitárias nem intermediação de veiculação em mídia, mas apenas a execução operacional de serviços de estrutura audiovisual, sonorização, locução e divulgação volante de conteúdo fornecido pela própria Administração.

5.4.3. Vigência da Ata de Registro de Preços: 1 (um) ano, contado da sua assinatura/publicação, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), abrangendo a demanda estimada para os exercícios de 2026 e 2027. Os contratos decorrentes terão vigência compatível com o crédito orçamentário de cada exercício (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

## 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV)

6.1. **METODOLOGIA DE CÁLCULO:** as quantidades foram estimadas pela unidade demandante, em conformidade com o art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, a partir das seguintes fontes:

a) Calendário anual de eventos, campanhas e datas comemorativas dos programas e serviços socioassistenciais da Secretaria;

b) [Histórico de contratações e de eventos realizados nos exercícios de 2024 e 2025 — informar nº de eventos e horas/km utilizados];

c) Demanda mapeada junto às unidades da rede socioassistencial (CRAS, CREAS, Cadastro Único);

d) Projeção para o período de vigência da ata (exercícios de 2026 e 2027), correspondendo, em média, a 8 diárias de painel de LED, 15 serviços de sonorização/projeção, 15 serviços de cerimonial, 250 horas de locução volante, 150 mídias gravadas e 1.500 km de carro de som por exercício.

6.2. A memória de cálculo detalhada integra os autos como ANEXO TÉCNICO I, assinada pelo(s) servidor(es) responsável(eis), em cumprimento ao art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de registro de preços, os quantitativos são estimativos, não obrigando a Administração à contratação integral (art. 83), e correspondem à totalidade da vigência da ata, inclusive eventual prorrogação.

6.3. Após a aplicação da metodologia, compõe-se a demanda nos seguintes itens:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                 | UNID.         | QTD.  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|
| 1    | LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED 5M X 3M PARA EVENTO                                                  | DIÁRIA/EVENTO | 16    |
| 2    | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA SONORIZAÇÃO E PROJEÇÃO AUDIOVISUAL DE EVENTOS        | DIÁRIA/EVENTO | 30    |
| 3    | SERVIÇO DE LOCUÇÃO DE PROPAGANDA EM VEÍCULO DE SOM                                            | HORA          | 500   |
| 4    | SERVIÇO DE LOCUÇÃO, APRESENTAÇÃO E CERIMONIAL PARA EVENTOS                                    | EVENTO        | 30    |
| 5    | SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE MÍDIA PARA DIVULGAÇÃO EM VEÍCULO DE SOM – CAMPANHAS SOCIOASSISTENCIAIS | UND (MÍDIA)   | 300   |
| 6    | SERVIÇO DE CARRO DE SOM – POR QUILOMETRO RODADO                                               | KM            | 3.000 |

6.4. **INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:** [não foram identificadas contratações em curso com o mesmo objeto no âmbito da Secretaria / informar eventual ata vigente de outras Secretarias municipais com objeto semelhante, hipótese em que se recomenda avaliar a participação conjunta no registro de preços, com ganho de escala].

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS (art. 18, § 1º, V)

7.1. **CARACTERIZAÇÃO DO MERCADO:** o mercado de locação de som, projeção, carro de som, locução e cerimonial é amplo e pulverizado, com predominância de microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive com fornecedores sediados na região sul do Piauí. A locação de painel de LED apresenta número mais restrito de fornecedores regionais, em razão do custo dos equipamentos, o que recomenda sua disputa em item próprio e em ampla concorrência. Há sazonalidade de demanda nos períodos festivos e de fim de ano, o que reforça a conveniência de preços previamente

7.3. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA:** a solução adotada (pregão eletrônico para registro de preços) foi selecionada por: (i) ampliar a competitividade, mediante disputa por item em ambiente eletrônico; (ii) assegurar economicidade, pois a Administração somente contrata e paga os serviços efetivamente demandados; (iii) conferir celeridade às contratações ao longo de 2026 e 2027, sem necessidade de novos certames; e (iv) adequar-se às hipóteses de cabimento do registro de preços — contratações frequentes e impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

8.1. **METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS:** foi observado o art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 5º, 6º e 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, com utilização, de forma combinada, dos seguintes parâmetros:

- I — Painel de Preços Públicos do TCE/PI — fonte oficial prioritária;
- II — Contratações similares de outros entes públicos — registros do PNCP e portais da transparência;
- III — Pesquisa direta com fornecedores do ramo — mínimo de 3 cotações, quando possível;
- IV — [Outras fontes utilizadas, se houver].

8.2. **TRATAMENTO ESTATÍSTICO:** para cada item, foram coletadas amostras dos valores praticados, calculadas a média e a mediana e descartados os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, adotando-se como valor de referência [a média saneada / a mediana]. O relatório da pesquisa, com as fontes e a memória de cálculo de cada item, integra os autos como [ANEXO TÉCNICO II].

| ITEM                   | ESPECIFICAÇÃO                                                                                 | UNID.          | QTD.  | V. UNIT.<br>(R\$) | V. TOTAL<br>(R\$) |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|-------------------|-------------------|
| 1                      | LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED 5M X 3M PARA EVENTO                                                  | DIÁRIA/EVENTO  | 16    | 5.904,39          | 94.470,24         |
| 2                      | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA SONORIZAÇÃO E PROJEÇÃO AUDIOVISUAL DE EVENTOS        | DIÁRIA/EVENTO  | 30    | 3.138,58          | 94.157,40         |
| 3                      | SERVIÇO DE LOCUÇÃO DE PROPAGANDA EM VEÍCULO DE SOM                                            | HORA           | 500   | 93,13             | 46.565,00         |
| 4                      | SERVIÇO DE LOCUÇÃO, APRESENTAÇÃO E CERIMONIAL PARA EVENTOS                                    | EVENTO         | 30    | 1.192,96          | 35.788,80         |
| 5                      | SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE MÍDIA PARA DIVULGAÇÃO EM VEÍCULO DE SOM – CAMPANHAS SOCIOASSISTENCIAIS | UND<br>(MÍDIA) | 300   | 93,13             | 27.939,00         |
| 6                      | SERVIÇO DE CARRO DE SOM – POR QUILOMETRO RODADO                                               | KM             | 3.000 | 4,86              | 14.580,00         |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO: |                                                                                               |                |       |                   | R\$ 313.500,44    |

8.3. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 313.500,44 (trezentos e treze mil, quinhentos reais e quarenta e quatro centavos).**

8.3.1. Os valores totais por item correspondem ao produto do valor unitário de referência pela quantidade estimada. [Nota: o DFD apresentou subtotais calculados com valores unitários não arredondados, totalizando R\$ 313.496,59; adotou-se neste estudo o valor unitário com duas casas decimais, que é o parâmetro de julgamento, resultando no total acima. Recomenda-se uniformizar o DFD.]

8.4. **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:** será considerado aceitável o preço unitário ofertado que não ultrapasse o valor unitário estimado para o item. Serão objeto de diligência para comprovação de exequibilidade as propostas com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, aplicando-se, no que couber, o art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, e desclassificadas as que permanecerem manifestamente inexequíveis.

8.5. Por se tratar de registro de preços, o valor estimado não implica compromisso de contratação nem necessidade de dotação orçamentária prévia, que será indicada a cada contratação.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

9.1. A solução adotada compreende o seguinte arranjo de governança, contratação e execução:

- a) PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, critério de julgamento menor preço por item, modo de disputa aberto;
- b) HABILITAÇÃO: realizada após o julgamento das propostas, com aceitação de SICAF/CRC e demais documentos correlatos (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021);
- c) ADJUDICAÇÃO: por item;
- d) EXECUÇÃO: sob demanda, mediante Ordem de Serviço, com indicação de data, local, horário, porte do evento e, quando for o caso, roteiro de divulgação;
- e) FISCALIZAÇÃO: por fiscal e gestor de contrato formalmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), com registro fotográfico de cada evento e relatórios de medição;
- f) RECEBIMENTO: provisório pelo fiscal, em até [5 (cinco)] dias úteis da execução, e definitivo, em até [10 (dez)] dias úteis, mediante termo circunstanciado (art. 140);
- g) PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, condicionado à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, VIII, e art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Em observância ao art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021, é regra a adoção do parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

10.2. Opta-se pelo **parcelamento por item**, com adjudicação individual de cada um dos 6 (seis) itens, uma vez que os serviços são tecnicamente distintos e prestados por segmentos de mercado diferentes (estrutura de LED, sonorização, divulgação volante, locução/cerimonial e produção de áudio), não havendo ganho de escala ou necessidade técnica que justifique o agrupamento em lote.

10.3. Justificativas técnicas e econômicas para a opção adotada:

- a) Heterogeneidade técnica entre os itens, com fornecedores especializados em cada segmento;
- b) Preservação da competitividade, permitindo a participação de pequenos prestadores locais nos itens de menor complexidade;
- c) Possibilidade de obtenção do menor preço em cada item;
- d) Viabilização do tratamento diferenciado a ME/EPP por item.

10.4. A solução adotada é compatível com a Súmula nº 247 do TCU e com os Acórdãos TCU nº 5.260/2011-1ª Câmara e 2.796/2013-Plenário.

## 10.5. Tratamento diferenciado a ME/EPP (LC 123/2006)

10.5.1. Quanto à participação exclusiva de ME/EPP (arts. 47 e 48, I, da LC nº 123/2006 e art. 6º do Decreto nº 8.538/2015), aplica-se a seguinte análise:

- a) Itens 3, 4, 5 e 6 — valores estimados de R\$ 46.565,00, R\$ 35.788,80, R\$ 27.939,00 e R\$ 14.580,00, respectivamente, todos inferiores a R\$ 80.000,00: DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP, salvo se verificada, nos autos, alguma das hipóteses do art. 49 da LC nº 123/2006 [confirmar a existência de no mínimo 3 fornecedores ME/EPP competitivos sediados local ou regionalmente];
- b) Itens 1 e 2 — valores estimados de R\$ 94.470,24 e R\$ 94.157,40, superiores a R\$ 80.000,00: AMPLA CONCORRÊNCIA. Não se aplica a cota reservada do art. 48, III, da LC nº 123/2006, por ser restrita à aquisição de bens de natureza divisível, não abrangendo a prestação de serviços;
- c) Em todos os itens serão assegurados às ME/EPP a preferência no desempate (empate ficto) e o prazo adicional para regularização fiscal e trabalhista (arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006), observado o limite do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

11.1. **RESULTADOS DE ECONOMICIDADE** — espera-se, com a presente contratação:

- a) Obtenção de preços mais vantajosos pela disputa competitiva por item;
- b) Eliminação de contratações fragmentadas e emergenciais;
- c) Pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e medidos.

11.2. **RESULTADOS DE EFICIÊNCIA:**

- a) Redução do tempo de resposta às demandas de eventos e campanhas;
- b) Padronização da qualidade técnica dos eventos institucionais;
- c) Ampliação do alcance da divulgação das ações socioassistenciais, inclusive na zona rural.

11.3. **INDICADORES OBJETIVOS DE DESEMPENHO CONTRATUAL** — serão monitorados pelo fiscal do contrato:

| INDICADOR                                          | META                                                | FORMA DE VERIFICAÇÃO                             |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Pontualidade da montagem (itens 1 e 2)             | 100% concluídas e testadas até [2h] antes do evento | Registro do fiscal na O.S., com horário          |
| Interrupções por falha técnica durante eventos     | Nenhuma interrupção superior a [15] minutos         | Relatório do fiscal                              |
| Cumprimento do roteiro de divulgação (itens 3 e 6) | ≥ 95% do roteiro executado                          | Relatório de roteiro, fotos do odômetro e/ou GPS |
| Prazo de entrega das mídias (item 5)               | ≤ [48] horas da solicitação                         | Data de envio do arquivo                         |
| Serviços refeitos/glosados                         | ≤ 5% das O.S. emitidas                              | Relatório mensal do fiscal                       |

11.4. **RESULTADOS ESTRATÉGICOS / SOCIAIS:**

- a) Fortalecimento da comunicação institucional do SUAS no Município, em consonância com a LOAS;

- b) Ampliação do acesso da população em situação de vulnerabilidade à informação sobre direitos, serviços e benefícios socioassistenciais;
- c) Maior participação comunitária nas campanhas, eventos e conferências da assistência social.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, X)

12.1. Previamente à celebração das contratações, a Administração adotará as seguintes providências:

- a) Indicação da dotação orçamentária e emissão de nota de empenho a cada contratação decorrente da ata, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964;
- b) Designação formal do fiscal e do gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com indicação nominal no instrumento contratual;
- c) Capacitação da equipe de fiscalização quanto às rotinas de medição por hora, por quilômetro e por evento;
- d) Elaboração do Termo de Referência (Anexo I do Edital), em conformidade com o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Elaboração da minuta do edital, da ata de registro de preços e do contrato, submetidas à análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Elaboração de calendário de eventos e campanhas e de modelo padronizado de Ordem de Serviço e de relatório de medição;
- g) Publicidade do Edital no Diário Oficial dos Municípios, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Validação cruzada (checklist) entre as áreas técnica, jurídica e de compras antes da publicação do edital;
- i) Inclusão/confirmação da demanda no PCA de 2026 e no PCA de 2027.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

13.1. Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução do objeto. São correlatas, sem relação de dependência, as seguintes contratações da Secretaria, quando existentes:

| CONTRATAÇÃO                  | OBJETO                                        | RELAÇÃO      | IMPACTO                            |
|------------------------------|-----------------------------------------------|--------------|------------------------------------|
| [PE nº ____/2026, se houver] | Material gráfico (banners, faixas, panfletos) | Complementar | Divulgação integrada das campanhas |
| [PE nº ____/2026, se houver] | Gêneros alimentícios / lanches para eventos   | Paralela     | Logística dos eventos              |
| [PE nº ____/2026, se houver] | Locação de tendas, palco e estruturas         | Complementar | Estrutura física dos eventos       |

13.2. **RECOMENDAÇÃO DE GESTÃO INTEGRADA:** o setor de compras manterá quadro consolidado das contratações correlatas, de modo a sincronizar as Ordens de Serviço com o

calendário de eventos e evitar sobreposição de objetos — em especial entre a panfletagem/material gráfico e os serviços ora estudados.

#### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII)

14.1. A contratação proposta apresenta BAIXO potencial de impacto ambiental, vez que envolve serviços de locação de equipamentos reutilizáveis e de divulgação sonora de curta duração.

14.2. Impactos ambientais identificados:

- a) Emissão de ruído (poluição sonora) na divulgação volante e nos eventos;
- b) Emissões atmosféricas decorrentes do deslocamento de veículos;
- c) Consumo de energia elétrica pelos equipamentos e, eventualmente, por geradores;
- d) Geração de resíduos sólidos (embalagens, cabos e componentes eletrônicos inservíveis).

14.3. Medidas mitigadoras (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 7.746/2012 e Lei nº 12.305/2010 — PNRS):

- a) Observância dos limites de ruído e dos horários e zonas de restrição (proximidade de hospitais, escolas e unidades de saúde), conforme Resolução CONAMA nº 01/1990, ABNT NBR 10151 e legislação municipal;
- b) Utilização de veículos com manutenção regular e licenciamento em dia;
- c) Preferência por equipamentos de maior eficiência energética (tecnologia LED);
- d) Responsabilidade da CONTRATADA pelo recolhimento de resíduos ao final de cada evento e pela destinação adequada de equipamentos eletroeletrônicos inservíveis (logística reversa).

14.4. Conclui-se que a contratação pretendida não ocasiona impactos ambientais significativos, não sendo necessárias medidas compensatórias adicionais além das acima indicadas.

#### 15. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO (art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

| RISCO                                                    | PROB. | IMPACTO | DANOS POTENCIAIS                                         | MEDIDA MITIGADORA                                                                     |
|----------------------------------------------------------|-------|---------|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Subdimensionamento ou superdimensionamento da demanda    | Média | Médio   | Esgotamento da ata ou registro de quantitativos ociosos. | Memória de cálculo com calendário de eventos; SRP sem obrigação de contratar o total. |
| Falha/omissão no Termo de Referência                     | Baixa | Alto    | Impugnações; execução inadequada; novo certame.          | Validação cruzada via checklist e análise jurídica (art. 53).                         |
| Indisponibilidade orçamentária no momento da contratação | Média | Alto    | Cancelamento de eventos.                                 | Verificação de dotação a cada O.S.; programação financeira.                           |
| Atraso na montagem ou não comparecimento ao evento       | Média | Alto    | Prejuízo ao evento e à imagem institucional.             | Prazo mínimo de antecedência; multa moratória; vistoria prévia do fiscal.             |

| RISCO                                                          | PROB. | IMPACTO | DANOS POTENCIAIS                                                    | MEDIDA MITIGADORA                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------|-------|---------|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Falha técnica de equipamento durante o evento                  | Média | Médio   | Interrupção da programação.                                         | Exigência de equipamento reserva e técnico operador presente.                                       |
| Acidente na montagem (estrutura/electricidade)                 | Baixa | Alto    | Danos a pessoas e bens; responsabilização.                          | ART/TRT; observância das NR-10 e NR-35; responsabilidade civil da CONTRATADA.                       |
| Medição indevida de horas ou quilômetros (itens 3 e 6)         | Média | Médio   | Pagamento por serviço não prestado; sobreposição de itens.          | Roteiro prévio, odômetro fotografado e/ou GPS; vedação de medir a mesma divulgação nos itens 3 e 6. |
| Conteúdo com promoção pessoal ou violação de direitos autorais | Baixa | Alto    | Responsabilização do gestor (CF, art. 37, § 1º); ação de terceiros. | Aprovação prévia do conteúdo pela Secretaria; uso de trilhas livres/licenciadas.                    |
| Autuação por poluição sonora                                   | Baixa | Médio   | Suspensão da divulgação; multas.                                    | Autorização municipal; respeito aos horários e limites de ruído.                                    |
| Inadimplência fiscal/trabalhista superveniente                 | Baixa | Médio   | Retenção de pagamentos; descontinuidade.                            | Verificação de regularidade a cada pagamento.                                                       |
| Deserção ou fracasso de itens (especialmente item 1)           | Média | Médio   | Ausência de fornecedor registrado.                                  | Pesquisa de preços ampla; divulgação regional do certame; repetição do item.                        |
| Impugnação ou recurso protelatório                             | Baixa | Baixo   | Atraso no cronograma.                                               | Edital claro, especificações objetivas e resposta tempestiva (arts. 164 e 165).                     |

15.1. A análise dos riscos permite concluir que todos são GERENCIÁVEIS mediante as medidas mitigadoras indicadas. Caberá ao fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021) monitorar os riscos durante a execução e comunicar à autoridade competente as ocorrências que exijam providências.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE (art. 18, § 1º, XIII)

16.1. Concluído o presente Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com os servidores signatários, DECLARA VIÁVEL a futura contratação, sob os seguintes aspectos:

- a) **VIABILIDADE TÉCNICA** — existência de mercado fornecedor amplo, com predominância de ME/EPP, capaz de atender às especificações descritas, sendo mais restrito apenas para o painel de LED.
- b) **VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA** — preços de referência apurados em pesquisa de mercado, com valor global estimado de R\$ 313.500,44, e dotação a ser indicada a cada contratação decorrente da ata.
- c) **VIABILIDADE JURÍDICA** — pleno respaldo nos arts. 18, 28, I, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e o art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- d) **VIABILIDADE SOCIOAMBIENTAL** — impactos ambientais baixos e mitigáveis, e alinhamento aos objetivos da política de assistência social.
- e) **ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE** — o registro de preços permite contratar apenas o necessário, na medida da demanda efetiva, sendo o meio menos oneroso e mais eficiente para o fim pretendido.

16.2. Os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis com os praticados no mercado e caracterizam economicidade, e os riscos identificados são administráveis.

16.3. **RECOMENDAÇÃO FINAL:** recomenda-se a deflagração de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento menor preço por item, na forma do art. 28, I, e dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, com itens 3, 4, 5 e 6 exclusivos para ME/EPP e itens 1 e 2 em ampla concorrência.

**Joabes Campos da Silva**  
Secretaria Municipal De Administração, Finanças E Planejamento